



Lei Municipal nº 1.970, de 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado, sejam digitadas ou escritas manualmente em letra legível e de fácil entendimento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Jefferson Alexandre Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório que a expedição da prescrição médica ou de qualquer outro profissional habilitado, seja digitada, ou escrita manualmente em letra legível e de fácil entendimento, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Rio Largo.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da expedição da prescrição, licença e atestado de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de abreviaturas.

Art. 2º As prescrições conterão obrigatoriamente as seguintes informações de forma legível:

- I - nome, endereço e telefone do local ou instituição na qual foi expedida;
- II - nome e endereço do paciente;
- III - nome do medicamento indicado,
- V - forma de uso do medicamento (interno ou externo);
- VI - concentração ou dosagem;
- VII - forma de apresentação;
- VIII - quantidade prescrita;
- IX - via de administração;
- X - tempo de tratamento;
- XI - data de expedição;
- XII - assinatura do profissional, constando o número de inscrição no respectivo Conselho Classe, sendo optativo o uso do carimbo.

Art. 3º As farmácias ou drogarias deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis ou digitadas, e ficam responsáveis por comunicar tal fato ao órgão público competente.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do farmacêutico o aviamento da prescrição que não estiver em acordo com a Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. da Lei Municipal nº 1.970/2022

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do prescritor implicará nas seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - multa de R\$ 300 (trezentos reais) na segunda infração, e nova intimação para cessar a irregularidade;

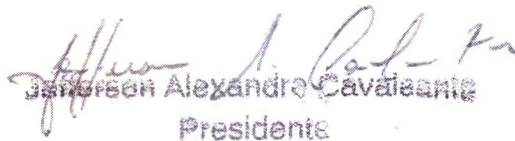
III - em caso de reincidência multiplica-se o valor da multa prevista no inciso II deste parágrafo pela quantidade de infrações cometidas.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

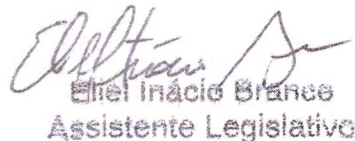
§ 2º A multa que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o sucedem, no caso da extinção deste índice.

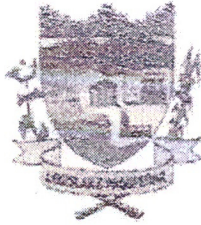
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.486/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jefferson Alexandre Cavalcante
Presidente

Publicada no Murai de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 05 de dezembro de 2022,


Enei Inácio Branco
Assistente Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROMULGAÇÃO

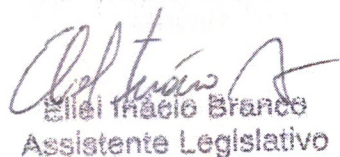
O Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13. Inciso VI, do Regimento Interno, resolve PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.970/2022, pelo silêncio do Prefeito, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado, sejam digitadas ou escritas manualmente em letra legível e de fácil entendimento, e dá outras providências".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Largo em 05 de dezembro de 2022.


Jefferson Alexandre Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 05 de dezembro de 2022.


Ellei Inácio Branco
Assistente Legislativo